



OF. SG. Nº 114/2026

São Jerônimo, 28 de maio de 2026.

Exmo. Sr.

Fernando Cairuga Camboim

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 076/2026, em anexo, o qual autoriza o reajuste anual dos servidores do magistério municipal.

Preliminarmente é oportuno salientar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X dispõe que:

“X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Neste sentido, estamos encaminhando o presente projeto visando o reajuste de 4,14% referente a variação da inflação (IPCA) dos últimos 12 meses (abril/25 a março/26).

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa manter o poder aquisitivo dos salários dos servidores públicos, garantindo-lhes condições justas de trabalho e assegurando que possam continuar desempenhando suas funções com dedicação e excelência em benefício de toda a sociedade.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
PRATES
CUNHA:2415549703
4

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.05.29
11:44:09 -03'00'

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 076, DE 28 DE MAIO DE 2026****REAJUSTA AS TABELAS DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO JERÔNIMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Ficam reajustadas as tabelas de pagamento dos cargos do Magistério Municipal ficando as mesmas assim constituídas:

§1º. A tabela do inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.823 de 30/12/2009 fica reajustada pela aplicação do índice de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), passando a ter a seguinte redação:

I - Cargos Efetivos:

Denominação	Carga Horária	Valor
Professor	25 horas semanais	2.588,74
Pedagogo	40 horas semanais	4.242,35
Orientador Educacional	40 horas semanais	4.242,35

§2º, A tabela do inciso II do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.823 de 30/12/2009 fica reajustada pela aplicação do índice de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), passando a ter a seguinte redação:

II - Cargos efetivos de professor, enquadrados no quadro especial de extinção, criados na forma do art. 47 das Disposições Finais Transitórias:

Denominação	Carga Horária	Valor
Normal - Nível médio	25 horas semanais	2.553,20
Professor Nível 1	25 horas semanais	2.588,73



§3º. A tabela do inciso III do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.823 de 30/12/2009 fica reajustada pela aplicação do índice de 4,14% (quatro virgula quatorze por cento), passando a ter a seguinte redação.

III - Cargos Funções Gratificadas:

Denominação	Valor
Diretor de Escola	FG1 630,79
	FG2 954,29
	FG3 1.443,80
Vice-Diretor de Escola	FG1 630,79

§4º. A tabela do art. 3º da Lei Municipal nº 3.567 de 30/08/2017, fica reajusta em 4,14% (quatro virgula quatorze por cento), passando a ter a seguinte redação.

Art.3º. *O salário do Auxiliar de Ensino do quadro especial em extinção a que se refere o art. 1º será o a seguir mencionado:*

Denominação	Vencimento	Carga horária
Auxiliar de Ensino 1	1.225,11	20 horas semanais
Auxiliar de Ensino 2	2.450,25	40 horas semanais

§5º. A tabela do art. 2º da Lei Municipal nº 3568 de 30/08/2017 fica reajustada com a aplicação de 4,14% (quatro virgula quatorze por cento), 10% (cinco virgula oitenta e cinco por cento), passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. *O salário dos Professores do quadro especial em extinção a que se refere o art. 1º será o a seguir mencionado:*

Denominação	Vaga	Vencimento	Carga horária
Professor 1	1	2.043,58	20 horas semanais
Professor 2 (decisão judicial)	1	5.556,28	40 horas semanais
Professor 3	5	4.085,11	40 horas semanais



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.05.29 11:44:25
-03'00'

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal